

CONTRATO Nº 124/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2017
Processo LC n.º 139 – Homologado em 06/06/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **INTERLAGOS VEICULOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: **INTERLAGOS VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no - CNPJ sob nº 76.090.315/0001-39, estabelecida na Avenida Irio Jacob Welp, n.º 740, Centro, Cidade de Marechal Candido Rondon – PR, CEP: 85.948-000, neste ato representada por sua sócia Elvira Inês Acco Riedi, portadora do RG 4.619.631-7 SSP-Pr e CPF 871.273.429-20, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para revisão dos veículos que se encontram na garantia, abaixo relacionados:

MONTANA LS PLACA AZV – 1559

ITEM	QNTDD	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	V. UNT	V. TOTAL
01	01	Cartão de higienização	R\$ 79,06	R\$ 79,06
02	01	Vedador 14x20	R\$ 2,76	R\$ 2,76
03	01	Filtro de Ar do Comp.	R\$ 43,28	R\$ 43,28
04	01	Aditivo para Combustível	R\$ 15,61	R\$ 15,61
05	01	Elem Filtrante Desti.	R\$ 24,53	R\$ 24,53
06	01	Filtro de Combustível	R\$ 34,99	R\$ 34,99
07	01	Filtro de óleo	R\$ 18,47	R\$ 18,47
08	01	Sortido Composto	R\$ 54,10	R\$ 54,10
09	04	Óleo Lubrificantes	R\$ 38,00	R\$ 152,00
			Total em R\$	424,80
ITEM	QNTDD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNT	V. TOTAL
01	01	Mão de Obras	R\$ 350,00	R\$ 350,00
02	01	Serviços de Limpeza de ar condicionado	R\$ 20,00	R\$ 20,00
03	01	Serviços de balanceamento das rodas	R\$ 60,00	R\$ 60,00
04	01	Serviços de alinhamento	R\$ 60,00	R\$ 60,00
05	01	Serviços de Lubrificação partes móveis	R\$ 7,50	R\$ 7,50
			Total em R\$	497,50

MONTANA LS PLACA BAD – 1662

ITEM	QNTDD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNT	V. TOTAL
01	1	Vedador 14x20	2,97	2,97
02	1	Aditivo para Combustível	15,78	15,78
03	1	Detergente limpeza	5,50	5,50
04	1	Filtro de Óleo	18,47	18,47
05	4	Óleo lubrificante	38,00	152,00
			Total em R\$	194,72

CORSA CLASSIC PLACA BAD – 1684

ITEM	QNTDD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNT	V. TOTAL
01	1	Vedador 14x20	2,97	2,97
02	1	Aditivo para Combustível	15,78	15,78
03	1	Detergente limpeza	5,50	5,50
04	1	Filtro de Óleo	18,47	18,47
05	4	Óleo lubrificante	31,00	124,00
			Total em R\$	166,72

CORSA CLASSIC PLACA BAD – 1653

ITEM	QNTDD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNT	V. TOTAL
01	1	Vedador 14x20	2,97	2,97
02	1	Aditivo para Combustível	15,78	15,78
03	1	Detergente limpeza	5,50	5,50
04	1	Filtro de Óleo	18,47	18,47
05	4	Óleo lubrificante	31,00	124,00
			Total em R\$	166,72

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2017, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado no contrato é de R\$ 1.450,46 (um mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), deste valor R\$ 497,50 (quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) é referente a mão de obra. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva conclusão dos serviços contratados

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Os serviços contratados terão garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem **vigência de 90 (noventa) dias**, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.30.39.99 – 2295 – Outros Materiais p/ Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 – 2365 – Outros Serviços de manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.39.99 – 3052 – Outros Materiais p/ Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 – 3249 – Outros Serviços de manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 06 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

INTERLAGOS VEICULOS LTDA – CONTRATADO